

LEI N. 6.845/2018

(Autoriza a desafetação e permuta
de imóveis que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – A transação imobiliária autorizada por esta Lei destina-se à viabilidade de obras de urbanização e canalização do Córrego do Sapo.

Art. 2^o – Fica o Poder Executivo autorizado à desafetação de parte da Rua Belmiro Cândido de Abreu, no trecho compreendido entre a Rua Dona Maricota e Alameda Paulo Roberto Cunha, Bairro Odília, no total de **298,00 m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados)**, passando de bem de uso comum à categoria de bem disponível.

§1^o – O valor atribuído ao imóvel mencionado no *caput* deste artigo é de **R\$ 204.130,00 (duzentos e quatro mil, cento e trinta reais)**.

§ 2^o - O imóvel descrito no *caput* deste artigo não possui matrícula individualizada, estando inclusa na matrícula geral do loteamento, inscrição n. 82.

Art. 3^o – Formalizada a desafetação na forma prescrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel desafetado por 209,34 m² (duzentos e nove metros quadrados e trinta e quatro centésimos de metros quadrados), a serem desmembrados do lote 05, Matrícula R01/M.27.639; 225,08 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados e oito centésimos de metros quadrados), a serem desmembrados do lote 06, Matrícula R01/M.27.640; 300,00 m² (trezentos metros quadrados), a serem desmembrados do lote 07, Matrícula R01/M.27.641 e 64,24 m² (sessenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centésimos de metros quadrados), a serem desmembrados do lote 08, Matrícula R01/M.27.642, todos localizados na quadra 20 do Bairro Odília, totalizando **798,66 m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e seis centésimos de metros quadrados)**, de propriedade de **Rômulo Martins de Freitas e outros**.

§ 1^o – Os imóveis de propriedade de Rômulo Martins e ora permutados foram avaliados em **R\$ 278.846,53 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e**

cinquenta e três centavos), mas serão permutadas sem torna e, portanto, sem nenhum outro ônus para o Município.

§2º - As áreas descritas no *caput* deste artigo serão desmembradas de seus respectivos lotes, possibilitando a permuta objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de abril de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário